



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



GABINETE DO VEREADOR ALEXANDRE ALVES LEITE SAMPAIO

PROJETO DE LEI Nº 009/2025

EMENTA: Proíbe a nomeação para cargos de confiança e a participação de concursos públicos no âmbito da administração pública municipal direta e indireta de Orocó-PE, de pessoas condenadas por violência contra a mulher, e dá outras providências.

O Vereador ALEXANDRE ALVES LEITE SAMPAIO, presidente desta casa legislativa, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o inciso III do artigo 88 do Regimento Interno, propõe ao Plenário a aprovação da seguinte Lei:

Art. 1º. Fica proibida a nomeação para cargos de confiança e a participação de concursos públicos no âmbito da administração pública direta e fundacional do Município de Orocó-PE, de pessoa que tenha sido **condenada, com trânsito em julgado, por crime de violência contra a mulher seja ou não qualificada como violência sexual**, nos termos da legislação federal vigente.

Art. 2º. Para os efeitos desta Lei, considera-se violência contra a mulher toda ação ou omissão baseada no gênero que cause **morte, lesão, sofrimento físico, sexual, psicológico, moral ou patrimonial**, conforme disposto na **Lei Federal nº 11.340, de 7 de agosto de 2006 (Lei Maria da Penha)**.

Art. 3º. A vedação estabelecida nesta Lei aplica-se:

- I – Às nomeações para cargos comissionados e funções de confiança;
- II – A participação de concursos públicos para cargos efetivos.

Art. 4º. A comprovação da inexistência de condenação criminal nos moldes desta Lei será exigida:

- I – No ato da nomeação e/ou inscrição do concurso mediante **apresentação de certidões de antecedentes criminais** expedidas pelas Justiças Estadual e Federal;
- II – Periodicamente, a cada **12 (doze) meses**, para os ocupantes de cargos comissionados e funções de confiança.

Parágrafo único. Caso sobrevenha condenação nos termos desta Lei durante o exercício do cargo, a exoneração será imediata, sem prejuízo de outras sanções administrativas cabíveis.



**CÂMARA MUNICIPAL DE OROCÓ
ESTADO DE PERNAMBUCO
CASA JOÃO FRANCISCO BARBALHO**



Art. 5º. O impedimento previsto nesta Lei terá duração de **8 (oito) anos**, contados a partir do cumprimento da pena, inclusive das penas restritivas de direitos.

Art. 6º. O descumprimento das disposições desta Lei implicará a **nulidade do ato de nomeação** e responsabilização do agente público que a tiver autorizado.

Art. 7º. O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação, especialmente para definir os procedimentos administrativos de verificação e controle.

Art. 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

- JUSTIFICATIVA -

A presente proposição tem como objetivo assegurar que a administração pública do município de Orocó-PE seja ainda mais combativa as mais diversas formas de violência de gênero. Oportunizando mais dignidade humana e segurança as mulheres. Isso porque ainda é alarmante o número de casos que são relatados de agressões cometidas por parceiros, familiares e indivíduos que usam da força física para ferir a dignidade das mulheres.

Ao proibir que pessoas condenadas por crimes de violência contra a mulher assumam cargos públicos ou participem dos concursos públicos, o Município de Orocó enfatiza uma clara mensagem de **tolerância zero à violência de gênero**, além de se alinhar aos princípios constitucionais da **moralidade administrativa (art. 37 da CF)** e da **igualdade de gênero (art. 5º, inciso I da CF)**.

A medida reforça o compromisso institucional com a proteção às mulheres, promove um ambiente público mais seguro e ético e contribui para o fortalecimento das políticas públicas de enfrentamento à violência.

Por todos esses motivos, contamos com o apoio dos nobres colegas vereadores para a aprovação desta relevante iniciativa.

Plenário Vereador Raildo Mendes, aos 12 dias do mês de agosto do ano de 2025.

Vereador ALEXANDRE ALVES LEITE SAMPAIO
- Autor -